



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica criada, em todas as Escolas Municipais, uma Comissão de Mediação de Conflitos, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos, que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A criação da Comissão de Medição de Conflitos nas Escolas Municipais de Campo Maior terá caráter obrigatório e se baseará nos seguintes objetivos:

I - Capacitar estudantes para que possam atuar como protagonistas na mediação de conflitos entre seus pares;

II - Promover semestralmente cursos de formação de docentes e demais colaboradores, estudantes e famílias sobre cultura de paz, comunicação não violenta e mediação de conflitos, criando assim um ambiente de cultura de paz nas comunidades escolares;

III- Divulgar e promover nas comunidades de entorno das instituições de ensino os princípios da Cultura da Paz, da tolerância e da solidariedade e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar;

Art. 4º - A Comissão de Mediação terá as seguintes atribuições:

I - Mediar conflitos ocorridos entre alunos, professores e servidores no interior da Unidade Escolar e uma área correspondente a uma circunferência com raio de cem metros a partir do portão da escola;

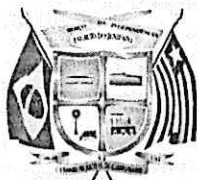
II - Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência escolar;

V - Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para o equacionamento dos problemas enfrentados.

VI - Participar de forma efetiva das capacitações, dos encontros de formação continuada e assistida por profissional qualificado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 5º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo consideradas estas como prestação de serviço relevante.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Maior/PI, 27 de Fevereiro de 2024.

MICHELLE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO

Vereadora

APROVADO
C. Maior 09/04/2024



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

Os últimos acontecimentos de violência nas escolas ocorridos em nosso país, trouxeram novamente à tona a discussão da segurança nesses ambientes.

O quadro atual percebido nas escolas é de nítida vulnerabilidade e, neste sentido, diversas proposições têm sido desenvolvidas para dirimir esta situação, sendo, em sua grande maioria, reativas, ou seja, pautada em sistemas de segurança e controle do ambiente escolar.

O investimento em sistemas de segurança é fundamental para manter a segurança nas escolas, mas complementarmente, a adoção de métodos preventivos de formação de uma nova cultura, a Cultura da Paz, é de extrema relevância e constitui objeto do presente Projeto de Lei.

É necessário, portanto, a adoção de um Programa capaz de envolver os atores que compõem o sistema de ensino, estudantes e suas famílias voltado à construção de ações coletivas para superação da violência em um processo contínuo de aprendizagem, construção e reconstrução permanente, dentro e fora da sala de aula.

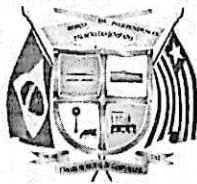
De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que se baseiam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Assim, defende-se a criação das comissões de mediação de conflitos nas Escolas Municipais de Campo Maior visando uma cultura de Paz.

Propõe-se ainda a implantação de sala de mediação de conflitos nas escolas, realização de assembleias escolares, promoção de cursos de formação de docentes, estudantes e famílias e a divulgação nas comunidades dos princípios da Cultura da Paz e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar.

Através dessa propositura, pretende-se promover a prática da não violência ativa, repelindo a violência, particularmente diante das pessoas mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

Diante da relevância desta propositura para o futuro da segurança da educação brasileira, solicitamos aos nobres pares apoio ao presente projeto.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica criada, em todas as Escolas Municipais, uma Comissão de Mediação de Conflitos, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos, que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A criação da Comissão de Mediação de Conflitos nas Escolas Municipais de Campo Maior terá caráter obrigatório e se baseará nos seguintes objetivos:

I - Capacitar estudantes para que possam atuar como protagonistas na mediação de conflitos entre seus pares;

II - Promover semestralmente cursos de formação de docentes e demais colaboradores, estudantes e famílias sobre cultura de paz, comunicação não violenta e mediação de conflitos, criando assim um ambiente de cultura de paz nas comunidades escolares;

III- Divulgar e promover nas comunidades de entorno das instituições de ensino os princípios da Cultura da Paz, da tolerância e da solidariedade e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar;

Art. 4º - A Comissão de Mediação terá as seguintes atribuições:

I – Mediar conflitos ocorridos entre alunos, professores e servidores no interior da Unidade Escolar e uma área correspondente a uma circunferência com raio de cem metros a partir do portão da escola;

II – Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III – Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV – Identificar as áreas que apresentem risco de violência escolar;

V – Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para o equacionamento dos problemas enfrentados.

VI – Participar de forma efetiva das capacitações, dos encontros de formação continuada e assistida por profissional qualificado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 5º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo consideradas estas como prestação de serviço relevante.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Maior/PI, 27 de Fevereiro de 2024.

MICHELLE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO
Vereadora



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

Os últimos acontecimentos de violência nas escolas ocorridos em nosso país, trouxeram novamente à tona a discussão da segurança nesses ambientes.

O quadro atual percebido nas escolas é de nítida vulnerabilidade e, neste sentido, diversas proposições têm sido desenvolvidas para dirimir esta situação, sendo, em sua grande maioria, reativas, ou seja, pautada em sistemas de segurança e controle do ambiente escolar.

O investimento em sistemas de segurança é fundamental para manter a segurança nas escolas, mas complementarmente, a adoção de métodos preventivos de formação de uma nova cultura, a Cultura da Paz, é de extrema relevância e constitui objeto do presente Projeto de Lei.

É necessário, portanto, a adoção de um Programa capaz de envolver os atores que compõem o sistema de ensino, estudantes e suas famílias voltado à construção de ações coletivas para superação da violência em um processo contínuo de aprendizagem, construção e reconstrução permanente, dentro e fora da sala de aula.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que se baseiam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Assim, defende-se a criação das comissões de mediação de conflitos nas Escolas Municipais de Campo Maior visando uma cultura de Paz.

Propõe-se ainda a implantação de sala de mediação de conflitos nas escolas, realização de assembleias escolares, promoção de cursos de formação de docentes, estudantes e famílias e a divulgação nas comunidades dos princípios da Cultura da Paz e sua aplicabilidade no ambiente escolar e familiar.

Através dessa propositura, pretende-se promover a prática da não violência ativa, repelindo a violência, particularmente diante das pessoas mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

Diante da relevância desta propositura para o futuro da segurança da educação brasileira, solicitamos aos nobres pares apoio ao presente projeto.